

Vitória ES, 16 de maio de 2023.

Ofício SINDPD 028/2023

SINDINFO/ES

Sr. Niase Borjaille Ferreira

Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para comunicar que os trabalhadores reunidos em assembleia geral no dia 16/05/2023, na plataforma digital, diante da impossibilidade de encontros físicos, e por recomendação da OMS, e o Ministério da Saúde em evitar aglomeração, que segue o endereço e horário abaixo da AGE:

ASSEMBLÉIA GERAL VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 16 de maio □ 10:00 até 12:00

Click the following link to join the meeting from your
computer: <https://meet.jit.si/StructuralDogsCopyTenderly>

Aprovaram em fechar o Termo Aditivo 2023 a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, conforme contra-proposta enviado por esta entidade, ao SINDPD/ES no dia 10/05/2023 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: 01/05/2023 A 30/04/2024 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2023 os pisos salariais da categoria serão os seguintes:

- a) R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) para empregados da área administrativa e de serviços gerais;
- b) R\$ 1.502,44 (mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) para empregados das áreas técnicas;
- c) R\$ 2.313,90 (dois mil trezentos e treze reais e noventa centavos) para empregados analistas de sistemas com nível superior.

Parágrafo primeiro - Quando do aumento do salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal, o piso salarial da alínea "a" deverá ser igualado, se necessário.

Parágrafo segundo – Independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, aos trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais: o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser

pago salário inferior a R\$1.502,44 (mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) não se observando o piso previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Quando da substituição de empresas prestadoras de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária, serão mantidos todos os direitos e salários conferidos aos empregados da empresa substituída, aos da empresa substituta, desde que prestem serviços idênticos na mesma tomadora e/ou contratante de serviços e sob as mesmas condições.

Parágrafo quarto - Considera-se prestadora de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária a empresa que aloque mão de obra a terceiros (tomadora e/ou contratante de serviços), mediante contrato de prestação de serviços.

Parágrafo quinto – Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária que romper ou que tenha cumprido o contrato de prestação de serviços com a respectiva tomadora e/ou contratante.

Parágrafo sexto – Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária que pactuar contrato de prestação de serviços com a tomadora e/ou contratante, encampando atividade anteriormente desenvolvida por outra prestadora.

Parágrafo sétimo – A obrigatoriedade do pagamento do piso está atrelada a hora trabalhada, ou seja, será obrigatório o pagamento proporcional do piso em relação a jornada mensal contratada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: 01/05/2023 A 30/04/2024 - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, que percebem acima dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2023.

Parágrafo primeiro - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos por liberalidade, assim como os provenientes de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação judicial determinada por sentença transitada e julgada, exceto as antecipações de reajuste coletivo.

Parágrafo segundo – O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2023 até 30 de abril de 2024, na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – O pagamento do retroativo previsto no caput desta cláusula, se for o caso, dar-se-á em parcela única, na folha de pagamento seguinte ao mês de assinatura do presente instrumento coletivo, ficando autorizada a compensação das antecipações de reajuste coletivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: 01/05/2023 A 30/04/2024 - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023, as empresas manterão ajuda para custeio da alimentação dos empregados, na modalidade a sua escolha (tíquete

alimentação ou refeição), no valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia trabalhado, desde que neste dia a carga horária não seja inferior a 04 horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto nesta cláusula será concedido de forma antecipada, nos dias em que o empregado prestar serviços externos e houver necessidade do custeio de sua alimentação pelo empregador, por força de contrato de prestação de serviços por ele firmado, os valores correspondentes poderão ser deduzidos do benefício a ser concedido no mês subsequente, limitados à soma dos valores unitários (diários) percebidos pelo empregado.

Parágrafo segundo – Em caso de serviços externos e em empresas contratantes do empregador, que já fornecem alimentação nos próprios locais de trabalho, e que cobram dos seus prestadores de serviços por essa alimentação, o empregado poderá optar por não se utilizar esta alimentação. No ato da sua convocação o empregado deverá informar esta opção. Caso o empregado utilize o serviço da contratante do empregador, o procedimento será de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro – As empresas que já fornecem alimentação ou cesta básica, baseada em seus critérios próprios, poderão permanecer fornecendo a mesma, assegurado o valor mínimo previsto no *caput*, ficando isentas da concessão do ticket.

Parágrafo quarto – Os empregadores que fornecem o benefício alimentação, independente da forma escolhida, com valor acima do estabelecido no *caput*, poderá descontar a título de coparticipação do empregado no custeio, no máximo 20% (vinte por cento) do valor creditado, garantindo-se, todavia, no mínimo o recebimento do valor líquido estabelecido no *caput*, ou seja, R\$ 28,00

(vinte e oito reais) por dia trabalhado, independentemente do valor descontado.

Parágrafo quinto - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhuma finalidade, e não sendo devido nos dias não trabalhados, bem como, durante os períodos de afastamentos e férias.

Parágrafo sexto - As empresas que concedem o benefício em valor superior ao mínimo estabelecido no *caput*, reajustará o mesmo em 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre o valor pago em maio de 2022.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL VOLUNTARIA

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

No 1º (primeiro) mês subsequente à data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão uma única vez do trabalhador beneficiado por este instrumento normativo, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos salários, a título de Contribuição Negocial Voluntaria com Direito de Oposição ao Desconto, que será destinada ao custeio das despesas do SINDPD/ES com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional. Esta Contribuição foi aprovada em Assembleia pelos funcionários.

Parágrafo primeiro – O desconto acima será repassado ao SINDPD/ES até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de depósito na conta corrente nº 570-3, agência 0880, operação 003, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo – Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDPD/ES por E-mail, (sindpdessindicato@gmail.com com cópia para mussula10@gmail.com), juntamente com a relação de forma ordenada de todos os empregados que sofreram descontos, na qual conste, além do nome do empregado, sua função, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos. Bem como serão enviados os termos individuais de oposição ao desconto.

Parágrafo terceiro – Caberá ao empregador divulgar junto aos seus empregados a instituição da referida Contribuição Assistencial voluntária, e sua finalidade e o direito de oposição para o desconto.

Parágrafo quarto – Qualquer empregado terá o direito de se opor da taxa prevista nessa cláusula, devendo para tanto, manifestar sua oposição junto ao Recursos Humanos da sua Empresa com copia para o SINDPD/ES, (E-mails: sindpdessindicato@gmail.com com cópia para mussula10@gmail.com), O direito de oposição do trabalhador deverá ser apresentado até 15 dias corridos, após homologação definitiva da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho.

Parágrafo quinto – Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal e a seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com Sindicato profissional.

Parágrafo sexto – Pelo fato do desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembleia geral da categoria profissional, bem como de assim estar assegurado o direito a oposição, o SINDPD/ES, reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou Sindicato Patronal, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as cláusulas, e seus respectivos parágrafos, contidas na Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2024, com número de registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ES000176/2022, que não colidam com o previsto no presente Termo Aditivo.

Aguardamos contato de V.Sa., para assinatura do termo à CCT 2022/2024.

Saudações Sindicais,

Luís Carlos Garcia
Diretor Presidente